

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1430

## DECRETO Nº 12.347, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 26479/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saude  
10.302.0018.2208 - Manutenção Hospitalar  
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros-pessoa juridica (1248) R\$ 56.000,00  
Recurso: 4230

Total SUPLEMENTAR R\$ 56.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saude  
10.302.0018.2208 - Manutenção Hospitalar  
3.3.50.43 - Subvencoes sociais (1245) R\$ 500,00  
Recurso: 4230

14.01 - Secretaria Municipal da Saude  
10.302.0018.2208 - Manutenção Hospitalar  
3.3.90.92 - Despesas de exercicios anteriores (1251) R\$ 1.431,00  
Recurso: 4230

Excesso de Arrecadação  
Recurso: 4230 R\$ 54.069,00

Total Fonte de Recursos R\$ 56.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 21 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1430

## DECRETO Nº 12.349, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 26708/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social  
08.244.0014.2087 - Manutenção do CRAS  
3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuicao gratuita (723) R\$ 3.000,00  
Recurso: 1005

Total SUPLEMENTAR R\$ 3.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

12.01 - Secretaria Munic. Desenv. Econ., Turismo e Agricultura  
23.691.0015.2062 - Incentivo a Empresas  
3.3.60.45 - Subvenções econômicas (931) R\$ 3.000,00  
Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos R\$ 3.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 25 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1430

## DECRETO Nº 12.350, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 26222/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social	
08.243.0014.2004 - Manutenção do Conselho Tutelar	
3.3.90.30 - Material de consumo (659)	R\$ 1.000,00
Recurso: 0001	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 1.000,00
-------------------	--------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social	
08.243.0014.2004 - Manutenção do Conselho Tutelar	
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica (664)	R\$ 1.000,00
Recurso: 0001	

Total Fonte de Recursos	R\$ 1.000,00
-------------------------	--------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 25 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1430

## DECRETO Nº 12.351, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 26089/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

11.02 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social  
16.482.0014.2111 - Manutenção do Fundo Municipal da Habitação  
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (714) R\$ 5.700,00  
Recurso: 1006

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social  
08.122.0014.2056 - Manutencao da Assistencia Social  
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (651) R\$ 9.000,00  
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 14.700,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

11.02 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social  
16.482.0014.1025 - Obras Fundo Municipal da Habitacao  
4.4.90.51 - Obras e instalacoes (700) R\$ 14.700,00  
Recurso: 1006

Total Fonte de Recursos R\$ 14.700,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 25 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1430

## DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 26480/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saude  
10.302.0018.2208 - Manutenção Hospitalar  
3.3.50.43 - Subvencoes sociais (1631) R\$ 200.000,00  
Recurso: 0040

Total SUPLEMENTAR R\$ 200.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saude  
10.304.0018.2171 - Manutenção Vigilância Sanitária  
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (1279) R\$ 100.000,00  
Recurso: 0040

14.01 - Secretaria Municipal da Saude  
10.301.0018.2168 - Agentes Comunitários  
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (1147) R\$ 100.000,00  
Recurso: 0040

Total Fonte de Recursos R\$ 200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 25 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1430

## DECRETO Nº 12.353, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 26582/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

07.03 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
15.122.0011.2265 - Manut. do Departamento de Serviços Urbanos  
3.3.90.30 - Material de consumo (321) R\$ 101.000,00  
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 101.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

07.03 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
27.813.0017.1036 - Ampliação de Ginásios, Parques e Pracas  
4.4.90.51 - Obras e instalações (355) R\$ 10.000,00  
Recurso: 0001

07.03 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
15.122.0011.2265 - Manut. do Departamento de Serviços Urbanos  
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (325) R\$ 28.000,00  
Recurso: 0001

07.03 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
15.122.0011.2265 - Manut. do Departamento de Serviços Urbanos  
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (315) R\$ 15.000,00  
Recurso: 0001

07.03 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
15.122.0011.2265 - Manut. do Departamento de Serviços Urbanos  
3.1.91.13 - Obrigações patronais (319) R\$ 5.000,00  
Recurso: 0001

07.03 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
15.122.0011.2265 - Manut. do Departamento de Serviços Urbanos  
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (314) R\$ 43.000,00  
Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos R\$ 101.000,00

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1430

---

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 25 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1430

## DECRETO Nº 12.354, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 26255/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
27.813.0017.1015 - Ampliação de Parques, Pracas e Jardins	R\$ 60.000,00
4.4.90.51 - Obras e instalações (287)	
Recurso: 0001	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 60.000,00
-------------------	---------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit Financeiro	
Recurso 0001	R\$ 60.000,00

Total Fonte de Recursos	R\$ 60.000,00
-------------------------	---------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 25 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1430

## DECRETO Nº 12.355, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 26736/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saude	
10.301.0018.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica	
3.3.90.30 - Material de consumo (1124)	R\$ 100.000,00
Recurso: 4500	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 100.000,00
-------------------	----------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Excesso de Arrecadação	
Recurso: 4500	R\$ 100.000,00

Total Fonte de Recursos	R\$ 100.000,00
-------------------------	----------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 25 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1430

## DECRETO Nº 12.356, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 26734/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saude  
10.302.0018.2185 - Manutenção da Rede Média e Alta Complexidade  
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros-pessoa juridica (1242) R\$ 35.000,00  
Recurso: 4501

14.01 - Secretaria Municipal da Saude  
10.304.0018.2171 - Manutenção Vigilância Sanitária  
3.3.90.30 - Material de consumo (1287) R\$ 2.000,00  
Recurso: 4001

14.01 - Secretaria Municipal da Saude  
10.122.0018.2179 - Manutenção da Secretaria da Saúde  
3.3.90.14 - Diarias - civil (1085) R\$ 5.000,00  
Recurso: 0040

Total SUPLEMENTAR R\$ 42.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saude  
10.302.0018.2208 - Manutenção Hospitalar  
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros-pessoa juridica (1249) R\$ 20.000,00  
Recurso: 4501

14.01 - Secretaria Municipal da Saude  
10.304.0018.2171 - Manutenção Vigilância Sanitária  
3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ (1291)  
Recurso: 4001 R\$ 2.000,00

14.01 - Secretaria Municipal da Saude  
10.122.0018.2179 - Manutenção da Secretaria da Saúde  
3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - pessoa fisica (1090) R\$ 5.000,00  
Recurso: 0040

Superávit

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1430

---

Recurso: 4501

R\$ 15.000,00

Total Fonte de Recursos

R\$ 42.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 26 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,

Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1430

## DECRETO Nº 12.357, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 26735/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saude	
10.301.0018.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica	
3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ (1136)	
Recurso: 4500	R\$ 5.000,00

Total SUPLEMENTAR	R\$ 5.000,00
-------------------	--------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit	
Recurso: 4500	R\$ 5.000,00

Total Fonte de Recursos	R\$ 5.000,00
-------------------------	--------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 26 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,

Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1430

## DECRETO Nº 12.358, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

*Altera a premiação do Decreto nº 11.846 de 27 de Novembro de 2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 10.970 de 04 de março de 2020 e Instrução Normativa RE Nº 019/2014 do Estado do Rio Grande do Sul, e demais legislação vigente:

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a premiação estabelecida no artigo 1º do Decreto nº 11.846/2020 referente ao sorteio do mês de Dezembro de 2021, passando a constar conforme o seguinte plano:

Data do Sorteio	Tipo de Prêmio	Prêmio
DEZEMBRO/2021	DINHEIRO	12 (DOZE) PRÊMIOS NO VALOR LÍQUIDO DE R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) CADA

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 26 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,

Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1430

## **P O R T A R I A   N.º 28.652, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

TORNA SEM EFEITO a nomeação da candidata ANDRESSA DAMETTO.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 19, § 2º, a Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado e,

CONSIDERANDO que a portaria nº 28.640/2021, nomeou a candidata para o cargo de provimento efetivo de Professor Anos Finais - Ciências,

CONSIDERANDO que a candidata formalizou a desistência pela vaga com a assinatura do termo de desistência em 26 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação da candidata ANDRESSA DAMETTO, efetuada pela portaria nº 28.640, de 21 de outubro de 2021, para exercer o cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Finais - Ciências, regime Estatutário, com carga horária de 20 horas semanais, de acordo com a Lei n.º 8.795, de 26 de dezembro de 2011, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 10º lugar, conforme Editais de Homologação nº 541-02/2018 e de Convocação nº 777-01/2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 27 de outubro de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

relh

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1430

---

## **EDITAL N.º 804-01/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para:

DIVULGAR ao candidato João Lúcio Pacheco, aprovado no Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ANOS FINAIS - MATEMÁTICA, no qual obteve o 5º lugar, conforme Editais de Homologação n.º 541-02/2018 e de Convocação n.º 757-01/2021 a data, horário e local da inspeção médica, para fins de análise da aptidão física e mental, a ser realizada no dia 03 de novembro de 2021, às 15 horas, na Engenharia de Segurança do Trabalho - ENSEG, localizada na rua Saldanha Marinho, nº 167, bairro Centro, Lajeado/RS.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de outubro de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

relh

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1430

---

## **EDITAL N.º 805-01/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para:

DIVULGAR à candidata Nedilaine da Silva Malvessi, aprovada no Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, no qual obteve o 43º lugar, conforme Editais de Homologação n.º 541-02/2018 e de Convocação n.º 744-01/2021 a data, horário e local da inspeção médica, para fins de análise da aptidão física e mental, a ser realizada no dia 03 de novembro de 2021, às 14 horas e 30 minutos, na Engenharia de Segurança do Trabalho - ENSEG, localizada na rua Saldanha Marinho, nº 167, bairro Centro.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de outubro de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

relh

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1430

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEAD Nº 806-01/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os Decretos nº 9.989/2016 e nº 10.965/2019, Lei Complementar 001/2016 e Edital nº 359-02/2018, atendendo ao que consta no expediente nº 20190/2021, e

CONSIDERANDO a exoneração por aposentadoria da servidora efetiva Hedi Schmeier;

CONSIDERANDO que a candidata Patricia Mattei formalizou a desistência pela vaga com assinatura do termo de desistência;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do concurso público, conforme Edital nº 541-02/2018,

### CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura de Lajeado, localizada na Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, até o dia 04 de novembro de 2021, para que tome conhecimento do rol de exames médicos e psicológicos que deverá realizar para fins de inspeção de saúde física e mental para nomeação no cargo de Professor de Anos Finais - Ciências.

Professor de Anos Finais - Ciências  
DANIELI GUTERRES – 11º Lugar

Lajeado, 27 de outubro de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
sikb

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1430

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEAD Nº 807-01/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os Decretos nº 9.989/2016 e nº 10.965/2019, Lei Complementar 001/2016 e Edital nº 359-02/2018, atendendo ao que consta no expediente nº 19979/2021, e

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração do servidor efetivo Willian Henrique Hoppe;

CONSIDERANDO que a candidata Luciana Thimothio da Rosa formalizou a desistência pela vaga com assinatura do termo de desistência;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do concurso público, conforme Edital nº 541-02/2018,

### CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura de Lajeado, localizada na Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, até o dia 04 de novembro de 2021, para que tome conhecimento do rol de exames médicos e psicológicos que deverá realizar para fins de inspeção de saúde física e mental para nomeação no cargo de Agente Administrativo de Saúde.

Agente Administrativo de Saúde

BIANCA MIRISSA GOYATA CAMOPY – 9º Lugar

Lajeado, 27 de outubro de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
sikb

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1430

---

## **EDITAL Nº 808-01/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

CONVIDA candidatos e demais interessados para ato público de sorteio para fins de classificação no PSS para contratação temporária na função que menciona.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

CONVIDA os candidatos que tiveram suas notas empatadas e demais interessados a comparecerem no dia 28 de outubro de 2021, às 10h, tendo por local o Salão de Eventos do Prédio Administrativo da Prefeitura, 2º andar, ao ato público de sorteio para fins de classificação no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária na função de MONITOR DE CRECHE, Edital de Abertura nº 696-01/2021, conforme anexo I.

GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

gmf

... Continuação Edital nº 808-01/2021 – fl. 02/04

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1430

## ANEXO I

### Disputando a Classificação: 2º e 3º LUGAR

<i>Nome</i>	<i>Nota</i>
GREICI CRISTINA BIEGER	85
MARIANA DOS SANTOS MERLO	85

### Disputando a Classificação: 4º, 5º e 6º LUGAR

<i>Nome</i>	<i>Nota</i>
LUANE JENNIFER MOTA	80
MARCELA LOREA GOMES	80
PAULA ALESSANDRA CORREA	80

### Disputando a Classificação: 7º, 8º, 9º e 10º LUGAR

<i>Nome</i>	<i>Nota</i>
ANA JÚLIA BAUER	75
BRUNA DE ALMEIDA CABRAL	75
GREICE CARINE ERDMANN	75
MARIA ANTONIA PEREIRA DIAS	75

### Disputando a Classificação: 11º, 12º, 13º, 14º, 15º e 16º LUGAR

<i>Nome</i>	<i>Nota</i>
GEORGIA NATALIA FRITSCH	70
LEILA DA SILVA REIS	70
LUCIANA KICH	70
PAOLA LOUIZE GASSEN DA SILVA	70
PATRICIA INES LEUZE	70
TATIANA MARTINS DA LUZ	70

### Disputando a Classificação: 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º e 32º LUGAR

<i>Nome</i>	<i>Nota</i>
ANA PAULA BARBOSA	65
ANELISE LUSSANI	65
DANIELA PERIN BUNDCHEN	65
GESICA DANIELA DE OLIVEIRA BEUREN	65
GIRLÂNIA DE JESUS DA CRUZ	65

... Continuação Edital nº 808-01/2021 – fl. 03/04

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1430

Disputando a Classificação: 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º  
24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º e 32º LUGAR

GISELE MISCOLIN DE CARVALHO	65
ISOLDI DOS SANTOS	65
JOICE PETZOLD LOPES	65
LARISSA LIDIANE MALLMANN	65
LENITA CARNEIRO DA LUZ	65
LORRANE APARECIDA RODRIGUES PEREIRA	65
MARINES BERTONCELLO	65
NATALIA ALINE GOMES	65
SABRINA ULSENHEIMER FREESE	65
TIRSANE QUINOT GARCIA	65

Disputando a Classificação: 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º  
39º, 40º, 41º, 42º e 43º LUGAR

<i>Nome</i>	<i>Nota</i>
ALINE CRISTINA DOS SANTOS	60
CINTIA CRISTINA DA SILVA	60
DANIELLE PRATES DE RAMOS	60
DEISE CRISTINA SUPTITZ	60
FRANCIELE PACHECO	60
JOCINARA DA SILVA GONÇALVES MONTEIRO	60
MARCIA CRISTIANE RAUBER	60
NELLY SCHERNER	60
SIMONI PETRY	60
TAÍS ARAUJO DE SOUZA	60
VANESSA CONCEIÇÃO DE MORAES	60

... Continuação Edital nº 808-01/2021 – fl. 04/04

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1430

Disputando a Classificação: 45º, 46º, 47º, 48º, 49º  
50º, 51º, 52º, 53º, 54º e 55º LUGAR

<i>Nome</i>	<i>Nota</i>
CLAUDETE CAMARGO SALTON	55
ELEN DE OLIVEIRA TELES	55
EVANDRA BIANCHINI	55
FABRICIA DOS SANTOS MACHADO	55
FRANCIELE NOGUEIRA DOS SANTOS GOMES	55
JAYNE AZEVEDO FERREIRA	55
JENIFER SANDRINE RODRIGUES	55
JOSIANE JOHANN RIBEIRO	55
LAURISSA GABRIELA SCHEEREN	55
MAQUÉLI CORBELLINI FEIX	55
SUSAN TATIANE DA ROSA PADILHA	55

Disputando a Classificação: 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º  
62º, 63º, 64º, 65º e 66º LUGAR

<i>Nome</i>	<i>Nota</i>
ALANA TAINA ALVES DA ROSA	50
ALINE IRENE WENDT	50
ANA CAROLINE AJARD	50
FABIANE TEREZINHA BAUMGRATZ	50
LUISETE MACHADO DE MATTOS	50
MÁRCIA REJANE FREITAG	50
MARTA LORDE GONÇALVES	50
ROSANE CORDEIRO DIAS	50
SIMONE EMOZILA DA ROSA	50
TAINA PINHEIRO DOS SANTOS SOUZA	50
YONARA THAYS WIETHOLTER GRIESANG	50

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1430

---

## **EDITAL N.º 809-01/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para:

DIVULGAR à candidata Marizete Rejane de Oliveira, aprovada no Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, conforme Editais de Homologação n.º 541-02/2018 e de Convocação n.º 773-01/2021, a data, horário e local da inspeção médica, para fins de análise da aptidão física e mental, a ser realizada no dia 03 de novembro de 2021, às 15 horas e 30 minutos, na Engenharia de Segurança do Trabalho - ENSEG, localizada na rua Saldanha Marinho, n.º 167, bairro Centro, Lajeado/RS.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de outubro de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

relh

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1430

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 006-01/2021

*Determina normas a serem seguidas pela Direção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Lajeado, na organização administrativa e na elaboração do quadro de pessoal para o ano letivo de 2022.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA às direções das Escolas Municipais de Ensino Fundamental a observância das seguintes normas administrativas:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço regulamenta as normas a serem seguidas pela direção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental na organização administrativa da escola e na elaboração do seu quadro de pessoal para o ano letivo de 2022.

Parágrafo único. A direção da escola é responsável pela divulgação das normas constantes nesta Ordem de Serviço ao corpo docente e demais servidores da escola, devendo colher o ciente de cada servidor em cópia desta Ordem de Serviço, arquivando-a na escola.

Art. 2º O quadro de pessoal deve ser elaborado garantindo a participação de todos os envolvidos.

Art. 3º É de responsabilidade da direção da escola incluir todos os servidores lotados na escola em seus respectivos quadros.

Art. 4º Os professores e servidores devem ser listados em rigorosa ordem de antiguidade na escola e o quadro de pessoal deve ser elaborado seguindo essa ordem.

§ 1º O servidor ocupante do cargo de professor que possuir duas matrículas deverá constar duas vezes na listagem.

§ 2º O critério da antiguidade poderá gerar, eventualmente, uma lista de excedentes, caso em que tais nomes deverão estar acompanhados da justificativa e do ciente do professor.

Art. 5º Os professores devem ser alocados em atividades docentes, devendo ser reservados os cargos de auxiliar de bibliotecário e secretário de escola para profissionais concursados para este fim.

Art. 6º As escolas não estão autorizadas a elaborar o quadro de pessoal com previsão de professores para aulas de reforço/recuperação, grêmios estudantis, rádio escolar

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1430

---

ou outras atividades.

Art. 7º Poderão ser indicados pela direção da escola, em conjunto com a Secretaria da Educação, sobrepondo-se ao critério de antiguidade:

- a) Professores ocupantes de cargo na Educação Infantil;
- b) O professor titular de 1º, 2º e 3º ano/1º ciclo;
- c) O professor que atuar no Laboratório de Aprendizagem, com formação mínima em Pedagogia e/ou com especialização em área afim;
- d) O professor que atuar na Sala de Recursos, com formação específica, conforme Resolução nº 11/2010 do COMED;
- e) Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional, observando a legislação vigente.

Art. 8º Os professores que, no ano em curso, estiverem lotados na escola com vínculo oriundo de contratação emergencial ou convocação para regime suplementar de trabalho, não deverão constar no Quadro de distribuição de carga horária com professores listados por antiguidade.

Art. 9º Os servidores que não se enquadrarem no quadro de distribuição de carga horária com professores listados por antiguidade entrarão, automaticamente, para o quadro de profissionais excedentes, com qualquer número de horas.

Parágrafo único. Em parceria com a Secretaria da Educação, será decidido o melhor aproveitamento dos servidores excedentes, sendo que esses terão preferência no preenchimento de vagas sobre os pedidos de relotação efetuados no período próprio junto à Secretaria da Educação.

Art. 10 Caso algum servidor seja colocado à disposição para outra lotação, a direção da escola deverá encaminhar a justificativa para a Secretaria da Educação, com no mínimo três registros/comprovantes de intervenções já realizadas pela direção da escola e sempre com o ciente do professor/servidor.

Parágrafo único. A colocação de servidor à disposição não garante a sua relotação para outra escola.

Art. 11 Os pedidos de relotação dos servidores devem ocorrer anualmente no

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1430

---

período estabelecido pela Secretaria da Educação.

§ 1º A análise e eventual deferimento do pedido de relotação observará o interesse público, a necessidade e a antiguidade na Rede.

§ 2º No decorrer do ano letivo não serão analisados pedidos de relotação.

Art. 12 O professor deve ser designado, prioritariamente, para exercer suas atividades na área de atuação em que foi aprovado no concurso público.

Parágrafo único.

Os servidores públicos municipais que ingressaram no serviço público, por concurso público, a partir de 05 de junho de 1998, deverão cumprir o estágio probatório obrigatório.

Art. 13 Os critérios de desempate entre os professores optantes por determinada vaga na escola serão decididos em consonância à área de concurso e pela antiguidade, verificada pelo número do memorando de ingresso na escola.

§ 1º Os empates e desempates deverão ser registrados em ata.

§ 2º Persistindo o empate, o critério de desempate será a classificação do servidor no concurso que realizou para o cargo no Município.

Art. 14 Os professores que estejam cursando alguma licenciatura ou pós-graduação na área da educação/área a fim terão prioridade na escolha do turno de trabalho, independentemente da antiguidade na escola, desde que comprovem que a escolha do turno é imprescindível para a continuidade dos estudos.

Parágrafo único. Havendo mais professores em uma mesma unidade de ensino que se enquadrem na situação do caput, terá prioridade o professor que estiver cursando licenciatura.

Art. 15 O cumprimento integral da carga horária na escola é obrigatório para todos os servidores.

§ 1º Os professores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais deverão ministrar 14 (quatorze) horas aula e terão 06 (seis) horas atividades de cinquenta e cinco minutos (55) e mais oitenta minutos de recreio (4 recreios), totalizando quatrocentos e dez minutos (410), de acordo com o § 4º do art. 2º da Lei nº11.738/2008.

§ 2º Os professores com 40 (quarenta) horas semanais deverão cumprir 28

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1430

(vinte e oito) horas aula e terão 12 (doze) horas atividade de cinquenta e cinco minutos (55) e mais cento e sessenta minutos de recreio (8 recreios), totalizando oitocentos e vinte minutos (820), de acordo com § 4º do art. 2º da Lei nº11.738/2008.

§ 3º As reuniões pedagógicas poderão acontecer dentro do horário de funcionamento da escola para grupos de professores em horas de atividade, com duração de 01 (uma) hora aula semanal ou 02 (duas) horas aula quinzenais.

§ 4º As reuniões pedagógicas poderão acontecer fora do horário de funcionamento da escola, com duração de 01 (uma) hora aula semanal ou 02 (duas) horas aula quinzenais, a serem compensadas em horas de atividade do professor.

§ 5º As 02 (duas) horas mensais de reunião citadas no parágrafo anterior deverão inicialmente ser descontadas do "banco devedor de horas criado durante o estado de calamidade decorrente da pandemia de COVID-19", mediante comprovação da reunião, para o professor que ainda tiver horas negativas.

§ 6º Cada escola deverá escolher entre as opções de reunião propostas nos §§ 3º e 4º e apresentar ofício com ciente de todos os seus professores na primeira quinzena de março.

Art. 16 As horas de atividade, conforme disposição do art. 25 do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, são reservadas para preparação de aulas, planejamento, avaliação dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada, colaboração com a administração da escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo Projeto Político Pedagógico.

Art. 17 O número de horas administrativas/pedagógicas do diretor, vice diretor, coordenador, orientador, secretário, auxiliar de bibliotecário, devem seguir as orientações específicas da Secretaria da Educação e da Lei nº 9.291, de 13 de outubro de 2013, que disciplina a gestão democrática das escolas públicas municipais de Lajeado.

Art. 18 Na elaboração do quadro de pessoal de cada escola, deverão ser observados os seguintes formulários específicos:

- a) Quadro de previsão de turma;
- b) Quadro de distribuição de carga horária com professores listados por antiguidade;
- c) Observações do quadro de distribuição de carga horária;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1430

---

- d) Quadro de funcionários em serviços (concursados, terceirizados e estagiários);
- e) Quadro de profissionais excedentes;
- f) Quadro de necessidades de professores, funcionários e estagiários;
- g) Quadro de necessidades de monitoria de alunos incluídos;
- h) Quadro de distribuição de carga horária de contraturno;
- i) Quadro de previsão de Licenças (maternidade, saúde, aposentadorias, etc.).

Art. 19 Os formulários acima listados não são padronizados. Cada Escola tem um modelo de acordo com a sua organização.

Art. 20 Ao elaborar o quadro de pessoal, a direção da escola deve observar a demanda de alunos a ser atendida em consonância às disposições da Resolução nº 17/2013 do COMED, conforme a seguir disposto:

- a) Pré-escola até 25 (vinte e cinco) alunos;
- b) 1º ao 5º ano até 25 (vinte e cinco) alunos;
- c) 6º ao 9º ano até 30 (trinta) alunos.

Art. 21 Casos de turmas com número reduzido de alunos serão avaliados pela Secretaria da Educação, que definirá o procedimento a ser adotado.

§ 1º Caso um professor fique excedente, durante o ano letivo, em razão do fechamento de turma, poderá ser realizada a relotação do professor mais novo na escola na área de concurso e que não tenha sido indicado em virtude do que disciplina o art. 7º, no quadro de pessoal da escola.

§ 2º Havendo necessidade, o professor excedente poderá ser relotado em outra escola.

Art. 22 Enquanto houver vagas disponíveis nas turmas autorizadas pela Secretaria da Educação, a escola deverá efetivar matrículas.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1430

---

Parágrafo único. Por ocasião da realização das matrículas e rematrículas, os pais/responsáveis legais devem ser avisados da possibilidade da não abertura da turma, da possível troca de turno da turma e ainda serem orientados a procurar vaga em outra escola próxima.

Art. 23 A direção da escola deverá, se possível, manter turmas de anos iniciais e anos finais tanto no turno da manhã quanto no turno da tarde, para melhor aproveitamento e ampliação da carga horária do professor, quando necessário.

Parágrafo único. Não será permitida a troca de turnos das turmas sem prévia autorização da Secretaria da Educação.

Art. 24 Havendo turmas com demanda de alunos da Educação Especial, deverão ser observadas as disposições legais.

Parágrafo único. Casos específicos podem ser analisados entre a direção da escola e a Secretaria da Educação.

Art. 25 Após ser entregue à Secretaria da Educação, o quadro de pessoal elaborado não poderá sofrer alterações pela escola.

Art. 26 Casos especiais e os não previstos nesta Ordem de Serviço, serão avaliados e decididos pela Secretaria da Educação.

Art. 27 Fica revogada a Ordem de Serviço nº 004-04/2020.

Art. 28 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza

Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1430

---

EXTRATO TERMO DE REPASSE N.º 015-01/2021\*1 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17527/2021 EMEF VITUS A. MÖRSCHBÄCHER- UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal da Educação - VALOR REPASSE: R\$ 16.000,00 - PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 105 DIAS LIMITADO A 15/12/2021 - LEI 9291/2013 GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO E DECRETOS 9102/2014 E 11948/2021 - CONVÊNIO 24/2021

EXTRATO TERMO DE REPASSE N.º 007-01/2021\*1 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17600/2021 SOCIED. ESCOLAR EMEF DOM PEDRO I - UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal da Educação - VALOR REPASSE: R\$ 21.000,00 - PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 105 DIAS LIMITADO A 15/12/2021 - LEI 9291/2013 GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO E DECRETOS 9102/2014 E 11948/2021 - CONVÊNIO 15/2021

EXTRATO TERMO DE REPASSE N.º 018-01/2021\*1 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17758/2021 EMEI PEQUENO CIDADÃO- UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal da Educação - VALOR REPASSE: R\$ 13.000,00 - PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 105 DIAS LIMITADO A 15/12/2021 - LEI 9291/2013 GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO E DECRETOS 9102/2014 E 11948/2021 - CONVÊNIO 28/2021

EXTRATO TERMO DE REPASSE N.º 035-01/2021\*1 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17711/2021 EMEF PEDRO WELTER- UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal da Educação - VALOR REPASSE: R\$ 16.000,00 - PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 105 DIAS LIMITADO A 15/12/2021 - LEI 9291/2013 GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO E DECRETOS 9102/2014 E 11948/2021 - CONVÊNIO 47/2021

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1430

## DISPENSA N.º 111-01/2021

### JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO NA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS REGIDAS PELA LEI N.º 13.019/2014:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21388/2021  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE LAJEADO – ADEFIL CNPJ: 01.946.831/0001-13  
VALOR REPASSADO PELO MUNICÍPIO: R\$ 44.100,00 EM 10 PARCELAS  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 MESES  
PROJETO/ATIVIDADE: “Projeto Recriar – Pessoa idosa ”  
Gestor: Eliana Becker– Portaria 27.653/2021

Visto e avaliado o expediente relativo ao repasse para a OSC acima identificada, tenho a seguinte conclusão:

Conforme se insere da documentação acostada, trata-se de ajuste desprovido de chamamento público, na hipótese de dispensa de chamamento público por tratar-se de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Desta forma, tenho por enquadramento o inciso VI do artigo 30 da Lei n.º 13.019/2014, tornando-se DISPENSÁVEL o chamamento público em razão de que foi verificado que a interessada desenvolve suas ações voltadas à área da assistência social e está credenciada na política municipal, através de Conselho Municipal, devendo ser cumprido o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, com a publicação prévia da justificativa ora apresentada, admitindo-se impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação.

Lajeado, 27 de outubro de 2021

Laura Periolo Sudbrack  
OAB 110593

Justificativa do Administrador Público:

Homologo o parecer em 27/10/2021, por tratar-se de parceria com interesse público, cujos objetivos estão de acordo com as políticas da Secretaria Municipal do desenvolvimento Social, que é de promover a garantia dos direitos sociais e considera importante implementar este projeto, com o objetivo de ofertar atividades para pessoas idosas com dependência, domiciliados no município de Lajeado, buscando reduzir e prevenir situações de isolamento social e de acolhimento institucional, promovendo a integração social e o fortalecimento de vínculos familiares, justificando assim esta parceria.

Marcelo Caumo  
Prefeito

PRAZO PARA IMPUGNACAO: cinco dias a contar da publicação desta justificativa, conforme artigo 32 §1o da Lei 13.019/2014; §2o.



## ORDEM DE SERVIÇO N° 005-01/2021

*Determina normas a serem seguidas pela Direção das Escolas Municipais de Educação Infantil de Lajeado, na organização administrativa e na elaboração do quadro de pessoal para o ano letivo de 2022.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **DETERMINA** às direções das Escolas Municipais de Educação Infantil a observância das seguintes normas administrativas:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço regulamenta as normas a serem seguidas pela direção das Escolas Municipais de Educação Infantil, na organização administrativa e quando da elaboração do seu quadro de pessoal para o ano letivo de 2022.

Parágrafo único. A direção da escola é responsável pela divulgação das normas constantes nesta Ordem de Serviço ao corpo docente e demais servidores da escola, devendo colher o ciente de cada servidor em cópia desta Ordem de Serviço, arquivando-a na Escola.

Art. 2º O quadro de pessoal deve ser elaborado garantindo a participação dos envolvidos.

Art. 3º É de responsabilidade da direção da escola incluir todos os servidores lotados na escola em seus respectivos quadros.

Art. 4º Os professores e servidores devem ser listados em rigorosa ordem de antiguidade na escola e o quadro de pessoal deve ser elaborado seguindo essa ordem.

§ 1º Os servidores são designados para o turno de trabalho conforme a antiguidade e a necessidade da escola.

§ 2º O critério de antiguidade na escola poderá, eventualmente, gerar uma lista de excedentes, caso em que tais nomes deverão estar justificados e com o ciente do servidor.

§ 3º A Secretaria da Educação, decidirá como ocorrerá o aproveitamento dos servidores excedentes e daqueles que possuem 02 (dois) cargos na Rede Municipal de Ensino de Lajeado.

Art. 5º Os critérios de desempate entre os professores optantes por determinada vaga na escola serão decididos pela antiguidade, que seja, verificada pelo número do memorando de ingresso na escola.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
GABINETE DO PREFEITO

---

§ 1º Os empates e desempates deverão ser registrados em ata.

§ 2º Persistindo o empate, o critério de desempate será a classificação do servidor no concurso que realizou para o cargo no Município.

Art. 6º Os servidores poderão manifestar o interesse por alguma turma, porém, o diretor terá autonomia para organizar o quadro da Escola em conjunto com a Secretaria da Educação.

Art. 7º Caso algum servidor seja colocado a disposição para outra lotação, a Direção da Escola deverá encaminhar à Secretaria da Educação a justificativa, com no mínimo três registros/comprovantes de intervenções já realizadas pela direção/coordenação e sempre com o ciente do professor/servidor.

Parágrafo Único. A colocação de servidor à disposição não garante sua relocação em outra Escola.

Art. 8º Os pedidos de relocação dos servidores devem ocorrer anualmente no período estabelecido pela Secretaria da Educação.

§ 1º A análise e eventual deferimento do pedido de relocação observará o interesse público, a necessidade e a antiguidade na Rede.

§ 2º No decorrer do ano letivo não serão analisados pedidos de relocação.

Art. 9º Havendo interesse por parte do servidor na troca de turno, deverá requerer à direção da escola, mas isto não lhe dá garantia de atendimento.

Art. 10 No turno da manhã, as turmas deverão possuir professores que serão responsáveis pela organização pedagógica, e os monitores e recreacionistas poderão complementar as necessidades de algumas turmas no mesmo turno.

Art. 11 No turno da tarde será realizado o trabalho de recreação com os alunos que serão atendidos por monitores e recreacionistas.

§ 1º Os monitores, além da recreação irão proporcionar atividades diversas visando o desenvolvimento global e harmonioso da criança em suas diversas fases de desenvolvimento cognitivo, afetivo, social e psicomotor, inclusive auxiliar no atendimento às crianças com necessidades especiais.

§ 2º Nas escolas em que houver a necessidade de oferta de Pré-escola (04 e 05 anos completos até a data corte 31/03), à tarde, será designado professor para o turno, mediante prévia autorização da Secretaria da Educação.

Art. 12 Os servidores ocupantes dos cargos de recreacionista e monitor, de concursos anteriores ao ano de 1995, deverão atuar, preferencialmente, como volantes ou com crianças de 0 a 03 anos.

Art. 13 Os servidores ocupantes do cargo de monitor, nomeados por meio de concurso público dos anos 2010/2011/2018, poderão atuar com crianças de 0 a 05 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
GABINETE DO PREFEITO

---

Art. 14 Havendo turmas com alunos incluídos, deverão ser observadas as disposições legais, sendo que casos específicos podem ser analisados individualmente entre a Direção e a Secretaria da Educação.

Art. 15 O cumprimento integral da carga horária na Escola é obrigatório para todos os servidores.

Parágrafo único. Os professores com carga horária de 30 (trinta) horas semanais deverão ministrar 20 (vinte) horas aula e 10 (dez) horas atividades.

Art. 16 As horas atividade, conforme prevê o art. 25 do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, são reservadas para preparação de aulas, planejamento, avaliação dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada e colaboração com a administração da escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo Projeto Político-Pedagógico.

Art. 17 As reuniões pedagógicas poderão acontecer fora do horário de funcionamento da Escola, caso em que terão a duração de 01 (uma) hora atividade semanal ou 02 (duas) horas atividade quinzenais, a serem compensadas em horas atividade do professor ou poderão ser organizadas no horário de funcionamento da Escola para grupos de professores em hora atividade.

Art. 18 As reuniões administrativas/pedagógicas poderão acontecer fora do horário de funcionamento da escola, com duração de no máximo 02 (duas) horas mensais, sendo que quando ocorrerem fora do horário de funcionamento da escola, deverão ser contabilizadas como horas extras, caso em que a direção da Escola deverá encaminhar relatório mensal de horas à Secretaria de Educação para autorização do pagamento.

Art. 19 As 02 (duas) horas de reunião deverão, inicialmente, ser descontadas do "banco de horas negativo", banco devedor criado durante o estado de calamidade decorrente da pandemia de COVID-19, mediante comprovação da reunião.

Art. 20 Cada escola deverá escolher entre as opções de reunião propostas nos artigos 17 e 18 e apresentar ofício com ciência de todos os seus professores na primeira quinzena de março.

Art. 21 Os professores e monitores que, no ano em curso, estiverem lotados na Escola com vínculo oriundo de contratação emergencial ou convocação para regime suplementar, não deverão constar no quadro.

Art. 22 O número de horas administrativas/pedagógicas do Diretor, Coordenador e Secretário, deverá seguir as orientações específicas da Secretaria da Educação, conforme Lei nº 9.291, de 13 de outubro de 2013, que disciplina a gestão democrática das escolas públicas municipais de Lajeado.

Art. 23 Os servidores públicos municipais que ingressaram no serviço público, por concurso, a partir de 05 de junho de 1998, deverão cumprir o estágio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
GABINETE DO PREFEITO

---

probatório obrigatório.

Art. 24 Na elaboração do quadro de pessoal de cada Escola, devem ser observados os seguintes formulários específicos:

- a) quadro de professores da escola, por antiguidade (ANEXO I);
- b) quadro de monitores/recreacionistas da Escola por antiguidade (ANEXO II);
- c) quadro de turmas e professores, monitores e recreacionistas, deixando em branco as necessidades (ANEXO III);
- d) quadro de previsão de Licenças Saúde, Maternidade (ANEXO IV);
- e) quadro de pessoal excedente (ANEXO V).

Art. 25 Ao elaborar o quadro de pessoal, a Direção da Escola deverá observar a demanda de alunos a ser atendida em consonância às disposições da Resolução nº 24/2017 do COMED.

Art. 26 A Secretaria da Educação analisará e avaliará o funcionamento de turmas com número reduzido de alunos.

Parágrafo único. Para autorização de turmas novas, a Escola deverá encaminhar a solicitação para avaliação da Secretaria da Educação, e mediante autorização por escrito desta, poderá realizar as matrículas dos alunos novos, conforme encaminhamentos da Central de Vagas.

Art. 27 Após ser entregue à Secretaria da Educação, o quadro de pessoal elaborado pela Escola não poderá sofrer alterações.

Art. 28 Demais casos especiais ou não previstos nesta Ordem de Serviço, serão avaliados pela Secretaria da Educação.

Art. 29 Fica revogada a Ordem de serviço nº 003-04/2020.

Art. 30 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**LAJEADO, 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

**MARCELO CAUMO**  
**PREFEITO**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza  
Secretária

de

Administração







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO III**  
**QUADRO DE TURMAS E PROFESSORES/MONITORES/RECREACIONISTAS**

EMEI \_\_\_\_\_ - BAIRRO: \_\_\_\_\_

TURMA/SALA/CAPACIDADE	Nº ALUNOS	TURNO	NOME DO SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO	CH	ATIVO	AFASTADO	SUBSTITUIDO POR	INCLUÍDO	VOLANTE	OBSERVAÇÃO
		M											
		T											



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
GABINETE DO PREFEITO

VOLANTES													
SECRETARIA													
SERVENTES													
ZELADOR													







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
GABINETE DO PREFEITO

---

Lajeado, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_